

PROCESSO N° 2024004294
CONTRATO N° 052/2024
SERVIDORA MAT. N° 52559

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA HERCULES NUNES MOREIRA - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto n° 571 de outubro de 2021), o Senhor **FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 2097655, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 004.585.741-55, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 07, Lote 08, Setor Mandú, Luziânia/GO, CEP: 72.814-540.

CONTRATADA:

A Empresa **HERCULES NUNES MOREIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 07.932.904/0001-02, com sede na Rua Eduardo Braz Filho, Quadra 13, Lote 40, Setor Norte, Luziânia/GO, CEP: 72.812-720, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **HERCULES NUNES MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 1.630.378, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 640.945.961-00, residente e domiciliado na Rua Segismundo Melo, Quadra 11, Lote 25, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-010.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de serralheria.

1.2 O presente termo de contrato se refere à seguinte prestação de serviços, nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de reparos, manutenção, lubrificação, substituição de partes e peças danificadas, em portas, janelas, portas de enrolar, portões, grades e grades de proteção.	420	M²	R\$ 89,00	R\$ 18.690,00
2	Serviços de reparos, manutenção de telhas, parafusos, vedação de cobertura de ginásios, e quadras poliesportivas cobertas com telha de chapas de aço trapergorsal.	1.100	M²	R\$ 33,00	R\$ 36.300,00

3	Serviços de reparos e manutenção, com reforço de soldas elétrica e reposição de material em estrutura metálica (estrutura convencional de aço).	5.000	kilo	R\$ 16,00	R\$ 80.000,00
4	Confecção e instalação de corrimão de tubo industrial de 1" ½ # 13 medidas de especificação padrão.	180	M²	R\$ 65,00	R\$ 11.700,00
5	Confecção e instalação de bicicletário padrão #16.	40	M²	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
6	Serviços de limpeza, reparos e manutenção de calhas de chapa de aço.	290	M²	R\$ 15,00	R\$ 4.350,00
7	Serviços de reparos e manutenção, remoção de ferrugens, reforços com solda e reposição de tubos danificados (2" #13), reposição de tela de alambrado danificados, malha 3", fio 12 e pintura com duas demãos dos mesmos.	2.500	M²	R\$ 60,00	R\$ 150.000,00
8	Serviços de reparo, manutenção, reposição de soldas e peças, pintura duas demãos de traves de gols de campo de futebol medindo 7,40 x 2,40.	06	Conj.	R\$ 2.160,00	R\$ 12.960,00
9	Serviços de reparos, manutenção, reposição de soldas e peças e pintura duas demãos de traves de gols de futsal medindo 3,00 x 2,00.	10	Conj.	R\$ 1.060,00	R\$ 10.600,00
10	Serviços de reparos e manutenção, reposição de soldas e peças e pintura duas demãos de traves de gols de futebol Society medindo 5,00 x 2,20.	4	Conj.	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
11	Serviços de reforços e reparos com soldas diversas mig, elétrica e oxigênio in loco (equipamentos de academia ao ar livre, brinquedos públicos, suportes de fixação e vôlei)	1.000	Horas	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
12	Confecção, pintura e instalação de mesa de futmesa semiprofissional medindo 2,00 x 1,30 x 60 de altura #16.	8	Unid.	R\$ 3.550,00	R\$ 28.400,00
Total:					R\$ 386.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, de 21 de fevereiro de 2024 a 20 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

3.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, conforme **Processo de Licitação Nº 2023015631**, na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$386.600,00 (trezentos e oitenta seis mil e seiscentos reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A despesa decorrente do presente Contrato no valor de **R\$ 386.600,00 (trezentos e oitenta seis mil e seiscentos reais)** está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4.613, de 20 de dezembro de 2023 – **2024.0226.04.122.0001.2756 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de Esporte e Lazer** - Nota de Empenho: **2004**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

6.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - I. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - II. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

6.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

6.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 30º (Trigésimo) dia útil após a prestação dos serviços objeto da licitação, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços adquiridos;
- g) Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

7.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

- b. Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado neste Edital.
- c. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação, inclusive as de cunho trabalhista.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:

9.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 21 de fevereiro de 2024.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Pelo Contratante

HERCULES NUNES MOREIRA
Pela Contratada

WALLACE ALVES REIS
Testemunhas:

Giovanna Beatriz Assis Oliveira
CPF:708.833.171-33

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56